



Sr/Sr^a. Responsável,

Trata o presente da contratação do grupo musical “Pagode na Lata”, de interesse da PROEEC-Dcult, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, caput, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 06 dos autos. Segue trecho para apreciação:

“A exposição “DIREITO À”, do artista plástico Raphael Escobar, tem como objetivo promover e valorizar a arte contemporânea, proporcionando ao público uma experiência enriquecedora e acessível. Para marcar o encerramento do evento de forma especial e inclusiva, propõe-se a contratação do Grupo Pagode na Lata para uma apresentação musical. A presença do grupo contribuirá para a celebração do evento, agregando uma manifestação artística de grande relevância cultural e ampliando o engajamento do público. [...] Além de atender aos propósitos do evento específico, esta ação se alinha diretamente às diretrizes da Universidade Estadual de Campinas no que tange à promoção da extensão universitária como prática indissociável do ensino e da pesquisa. A valorização de expressões artísticas populares, o estímulo à fruição cultural e o fortalecimento do vínculo com a comunidade externa são princípios orientadores das políticas culturais da Unicamp, especialmente no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC)”.

Com relação à razão da escolha dos profissionais, o interessado esclarece no documento nº 06 dos autos. Segue abaixo a justificativa:

“Valorização da cultura popular: O pagode é um gênero musical de grande importância na cultura brasileira. A apresentação do grupo reforça o compromisso do evento com a diversidade artística e a democratização do acesso à cultura. Reconhecimento artístico: O Grupo Pagode na Lata é consagrado pela crítica especializada e amplamente reconhecido pela opinião pública, sendo referência na cena musical contemporânea por sua autenticidade, carisma e qualidade técnica. Sua trajetória sólida contribui para a valorização da música popular brasileira e confere prestígio à programação do evento. Aproximação do público: A música ao vivo cria um ambiente acolhedor e interativo, incentivando a participação dos presentes e tornando o encerramento da exposição mais dinâmico e memorável. Coerência com a proposta do evento: O trabalho de Raphael Escobar dialoga com diferentes expressões artísticas e sociais. A escolha do Grupo Pagode na Lata complementa essa proposta ao trazer uma performance musical que se alinha com a temática da exposição “DIREITO À”, que propõe reflexões sobre acesso, pertencimento e manifestações coletivas. Acessibilidade e inclusão: A apresentação gratuita e aberta ao público amplia o alcance do evento, possibilitando que diferentes segmentos da sociedade tenham contato com manifestações culturais diversas”.



Além disso, cabe destacar que, observando o que prescreve o Art. 74, 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, os profissionais é (...)

(...) §2º empresa ou profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documento nº 04 dos autos.

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4º¹ da Lei Federal nº 14.133/2021) estão anexadas nos documentos nº 05 dos autos cópias das notas que demonstram a compatibilidade do preço praticados no mercado.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

...

II - Contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 3622/2025 (documento nº 01 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023²;
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documento nº 06 dos autos);
3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 005168/2025-R (documento nº 08 dos autos);

¹ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

² <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>



4. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documentos nº 07 dos autos).

Em conformidade com a redação da Instrução Normativa DGA nº 05/2024, dispensa a necessidade de Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

No mais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento)

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 09 dos autos), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa, conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 7000,00 (sete mil reais), com fulcro no Art. 74, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alisson Vinicius Salvador de Lima
326607

³ https://www.dga.unicamp.br/Conteudos/Legislacao/InstrucoesNormativasDGA/Instrucao_DGA_n_003_2024.pdf



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Por delegação recebida da Portaria DGA nº 10/2024, autorizo, com fundamento no artigo 74, caput, inciso I, II, III, alínea "a-h", IV ou V, da Lei Federal 14.133/2021 a contratação. Em XX de fevereiro de 2023

OU

Diante do exposto, elevo os presentes autos ao conhecimento de V.Sa., propondo a remessa destes:

a) à Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer;

b) retornem os autos a esta DGA/Divisão de Suprimentos para demais providências.

Documento assinado eletronicamente por Alisson Vinicius Salvador de Lima, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração, em 11/04/2025, às 11:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA, Coordenador de Serviço, em 11/04/2025, às 17:04 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO LUIS DA SILVA, Assistente Técnico, em 14/04/2025, às 09:09 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D68BBE50 A3664DED A797BD65 87630196**

